

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Estância Velha para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O Orçamento do Município de Estância Velha, para o Exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 262.870.321,09 (duzentos e sessenta e dois milhões oitocentos e setenta mil trezentos e vinte um reais e nove centavos), sendo:
- I Orçamento fiscal em R\$ 216.711.621,09 (duzentos e dezesseis milhões setecentos e onze mil seiscentos e vinte um reais e nove centavos).
- II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 46.158.700,00 (quarenta e seis milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos reais).
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:
- I abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas e ou verbas Livre, código 0001, que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
- II abrir Crédito Suplementar até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre, apurados como superávit financeiro do exercício anterior;
- IV abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação:
- V abrir, durante o exercício, Credito Suplementar até o limite de 10% (dez por cento), da despesa total autorizada;
- VI realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal.
- VII remanejar dotações orçamentárias, de recursos de convênios vinculados, de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

vínculo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado pelo inciso V deste artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdidos, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem como as ações preconizadas pela Lei Municipal nº 2.555, de 11 de agosto de 2021, e suas alterações que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e pela Lei Municipal 2.647, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2023.

- Art. 3º A abertura de Créditos Adicionais Suplementares referentes ao Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo obedecerá aos limites estabelecidos no artigo 2º, desta Lei, observado seu parágrafo único. E serão abertos por decreto.
- Art. 4º Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2022, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.
- Art. 5º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis.

Parágrafo único. A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa, constante da presente Lei.

- Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivos mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
- Art. 7° Os valores monetários dos programas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e da Lei nº 2.555 de 11 de agosto de 2021 (Plano Plurianual 2022-2022) e suas alterações, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por Decreto ou Detalhamento Contábil as Mudanças e os Ajustes necessários para atender as NBCASP- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e, ao

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha www.estanciavelha.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

PCASP- Plano de Contabilidade Aplicado ao Setor Público regulamentados pela Portaria 437/2012 e suas atualizações.

Art. 9° Fazem parte do corpo desta Lei, os seguintes anexos:

- I Anexo 1 Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;
 - II Anexo 2 Resumo Geral da Receita;
 - III Anexo 2 Natureza da Despesa;
 - IV Anexo 6 Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
 - V Anexo 9 Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2023.

Estância Velha/RS, em 09 de dezembro de 2022.

Diego Willian Francisco Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Daniela Fabiana Thiesen Baum Secretária Municipal de Gestão, Governança e Finanças

